

CAPÍTULO I

CLÁUSULA GERAL

ARTIGO 1.º

O presente Regimento decorre da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção, introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e aplica-se sempre que as não contrarie, bem como a outros eventuais futuros normativos legais que as venham a alterar ou a substituir.

CAPÍTULO II

ARTIGO 2.º - PRINCÍPIO GERAL

A Assembleia Municipal de Torres Vedras é o Órgão Deliberativo do Município e as deliberações por si tomadas, no âmbito das suas competências, enquanto órgão do poder local independente, só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pelas formas previstas na Lei.

ARTIGO 3.º - ÂMBITO E NATUREZA DO MANDATO

1 - Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no Concelho de Torres Vedras.

2 - A sua actividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem estar da população, no respeito pela Constituição e pelas Leis da República Portuguesa.

ARTIGO 4.º – CONTINUIDADE DO MANDATO

Os Membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 5.º - ELEIÇÃO DA MESA

A eleição da Mesa da Assembleia realiza-se por escrutínio secreto e presencial para cada um dos membros que a compõem pelo período do mandato.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 6.º

O quadro de competências da Assembleia Municipal consta de diversificada legislação e, designadamente do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção, introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que abaixo se transcreve:

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;

- l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 — Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f). Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do do art.º 64.º;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei; Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República

3 — É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 — É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 – A Acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara Municipal,

dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 — A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 — Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8 — As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 7.º - DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) – Comparecer pontualmente a todas as reuniões devidamente convocadas;
- b) – Participar activamente nos debates e nas votações;
- c) – Observar a ordem e a disciplina estatuídas pela Lei e pelo Regimento;
- d) – Contribuir para a eficácia e prestígio da Assembleia Municipal;
- e) – Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados;
- f) -Comunicar ao Presidente da Assembleia, se for caso disso, que não integram qualquer Grupo Municipal e que exercem o seu mandato como independentes;
- g) – Participar noutros organismos e instituições decorrentes da Lei.

ARTIGO 8.º – DIREITOS DOS MEMBROS

1 - Para além dos estatuídos na Lei, constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) - Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal, eleger e ser eleito para a mesma mesa;
- b) - Propor a destituição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) – Propor, nos termos da Lei, a realização de inquéritos à actuação dos Órgãos e dos Serviços Municipais;
- d) - Recorrer para o plenário das deliberações da Mesa da Assembleia ou das decisões do seu Presidente;
- e) - Apresentar moções, reclamações, protestos, contra protestos, bem como fazer declarações de voto;
- f) - Apresentar votos de louvor, de congratulações, de protesto e de pesar, respeitantes unicamente a acontecimentos relevantes da vida local, regional ou nacional;
- g) - Pedir justificadamente a escusa do desempenho de cargos para que tenham sido designados.
- h) – Requerer informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- i) – Propor referendos locais.

2 – No exercício das suas funções os Membros da Assembleia Municipal têm ainda direito a:

- a) - Senhas de presença pela participação nas reuniões plenárias da Assembleia Municipal regularmente convocadas, nos termos do art.º 18.º;
- b) - Senhas de presença pela participação nas reuniões da Comissão Permanente e Comissões Municipais para que tenham sido eleitos ou designados, desde que regularmente convocadas, em termos a definir pela Assembleia;
- c) - Ajudas de custo e ou subsídio de transporte, nos termos da Lei e em condições a definir pela Assembleia;
- d) - Cartão especial de identificação,
- e) - Viatura municipal quando em serviço da autarquia,
- f) - Protecção em caso de acidente nos termos e para os efeitos do art.º 17.º do Decreto Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

ARTIGO 9.º – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para além do estatuído na Lei, compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) - Representar a Assembleia Municipal;
- b) - Verificar a legitimidade e a identidade dos eleitos;

- c) - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, elaborando as respectivas ordens de trabalho nos termos da Lei e do Regimento, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia e a Comissão Permanente;
- d) - Abrir e encerrar as sessões, bem como dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- e) - Convocar a primeira reunião das comissões eleitas em Assembleia Municipal;
- f) - Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento;
- g) - Comunicar à Assembleia de Freguesia respectiva ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta, do Presidente da Câmara ou dos seus substitutos legais às reuniões da Assembleia Municipal;
- h) - Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, nos termos e para os efeitos legais;
- i) - Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e advertir o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra;
- j) - Admitir ou rejeitar os requerimentos, moções, reclamações, protestos, contra protestos, bem como as declarações de voto propostas, nos termos estatuídos na Lei e no Regimento;
- k) - Requisitar os meios necessários para o cumprimento da ordem, disciplina e segurança da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- l) - Dar seguimento a todas as deliberações e iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- m) - Dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer dos Membros da Assembleia Municipal, diligenciando pela rápida obtenção de resposta aos mesmos, transmitindo-a imediatamente ao interessado;
- n) – Assegurar a divulgação pública das actividades da Assembleia Municipal designadamente através do sítio do Município na Internet, sem prejuízo do disposto na lei.
- o) - Subscrever as actas;

ARTIGO 10º. – COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Para além do estatuído na Lei, compete ainda aos Secretários da Assembleia:

- a) - Proceder, nos termos regimentais, à conferência das presenças, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b)- Lavrar, subscrever as actas e providenciar pela sua rápida distribuição e divulgação, nos termos da Lei e do Regimento;

- c)- Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões, nomeadamente a do expediente geral;
- d)- Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e)- Fazer o escrutínio das votações;
- f)- Ordenar a matéria a submeter à votação;
- g)- Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- h)- Controlar o tempo das intervenções;
- i) - Emitir as certidões requeridas nos termos da Lei e do Regimento.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 11º. – CONSTITUIÇÃO

- 1 – Cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos, podem constituir-se em Grupo Municipal, nos termos da Lei.
- 2 – A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por todos os Membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva direcção.
- 3 – Qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ou da sua direcção, referida no número anterior, será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.
- 4 – As comunicações a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo, bem como a comunicação prevista na alínea f) do art.º 7º serão transcritas integralmente na acta da reunião subsequente à sua entrada na mesa.

ARTIGO 12º. – ORGANIZAÇÃO

- 1 – Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 – São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou Membro da Mesa e as de direcção de Grupo Municipal.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

ARTIGO 13º. – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões especializadas de carácter eventual ou permanente, às quais compete apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos previamente estabelecidos pela Assembleia, os quais não poderão exceder 60 dias.

2 – Os prazos referidos no número anterior poderão ser prorrogados uma vez pela Assembleia, sob proposta fundamentada da Comissão, por um período não superior a 60 dias, findo o qual a mesma se extinguirá automaticamente.

3 – Os prazos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo não se aplicam às comissões permanentes.

ARTIGO 14º. – COMPOSIÇÃO

1 – As Comissões serão compostas por Membros efectivos e suplentes, representantes dos Grupos Municipais, com assento na Assembleia Municipal, em número a fixar pela mesma.

2 – A Assembleia Municipal fixará o prazo em que os mesmos indicarão os seus representantes na Comissão.

3 – Na ausência do Membro efectivo, o Membro suplente indicado pelo respectivo Grupo Municipal entrará de imediato em funções;

4 – Os Grupos Municipais poderão substituir os Membros indicados para as Comissões, através de comunicação escrita, efectuada ao Presidente da Assembleia Municipal;

5 – Nas reuniões das Comissões poderão participar, sem direito a voto, todo e qualquer Membro da Assembleia Municipal, bem como terceiras pessoas convidadas para o efeito pela própria Comissão.

ARTIGO 15º. – DELIBERAÇÕES

1 – Os Membros nomeados para as Comissões pelos Grupos Municipais representam tantos votos quantos os Membros que compõem o seu grupo.

2 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos representados por cada um dos Membros efectivos que compõem a Comissão.

3 – As Comissões deliberam desde que estejam presentes os membros efectivos ou suplentes que representem mais de 50% dos Membros da Assembleia Municipal.

4 – Das reuniões deverão ser lavradas actas nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do art.º. 27º e elaborados relatórios para apreciação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 16º. – COMISSÃO PERMANENTE

1 – Os líderes ou seus representantes de cada Grupo Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal constituem-se em Comissão Permanente presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal

2 – A Comissão reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia Municipal para:

- a) - Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal,
- b) - Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia Municipal,
- c) - Distribuir tempos de intervenção, do Período Antes da Ordem do dia e do Período da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 17º. – SEDE E LOCAL DAS SESSÕES

A Assembleia Municipal tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, onde reunirá preferencialmente, podendo de igual modo reunir noutra edifício do concelho de Torres Vedras, se assim for deliberado pela mesma ou pela sua Comissão Permanente.

ARTIGO 18º. – VERIFICAÇÃO DAS PRESENÇAS

1 - Os Membros da Assembleia registam a sua presença mediante assinatura em livro colocado para o efeito na Mesa da Assembleia.

2 – Os Membros das Comissões registam a sua presença mediante assinatura em livro colocado para o efeito na sala de reuniões.

ARTIGO 19.º - HORÁRIO DAS SESSÕES

1 – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em período compreendido entre as 15h e 01h do dia seguinte.

2 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão preferencialmente em período compreendido entre as 21h e 01h do dia seguinte.

ARTIGO 20º. – CONVOCAÇÃO

1 – As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de edital e carta registada com aviso de recepção, ou protocolo.

2 – Sempre que se justifique, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem a observância do prazo estatuído no número anterior, desde que não inferior a cinco dias, mediante edital e carta registada com aviso de recepção, ou protocolo.

3 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal apenas delibera sobre a matéria para que haja sido expressamente convocada.

4 – Nas sessões extraordinárias o período de antes da ordem do dia é de 30 minutos.

ARTIGO 21.º CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS ELEITORES

1- Nas sessões extraordinárias da Assembleia convocadas, nos termos da Lei, por iniciativa de cidadãos, dois representantes dos mesmos disporão, de tempos de intervenção iguais ao do Grupo Municipal mais representativo.

2- A intervenção dos referidos representantes limita-se exclusivamente aos pontos da ordem do dia agendados em consequência do requerimento de convocação da sessão extraordinária.

ARTIGO 22º. – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Em cada sessão, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período não superior a 60 minutos, o qual se destina a tratar, expressamente, das seguintes matérias:

- a) - Apresentar propostas de correcção ao texto final da acta ou actas das sessões anteriores;
- b) - Leitura resumida do expediente;
- c) - Leitura de pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas propostas;
- d) - apreciação de assuntos de interesse local;
- e) - Deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro ou Grupo Municipal, nos termos regimentais;
- f) - Deliberação sobre recomendações ou moções que tenham sido apresentadas por qualquer Membro ou Grupo Municipal;
- g) - Constituir Comissões especializadas.

2 – Nas reuniões de continuidade da sessão, cujo intervalo entre as mesmas não exceda *duas semanas*, não haverá lugar ao período antes da ordem do dia.

3 – Nas reuniões referidas no n.º 2, quando ultrapassado o intervalo de duas semanas, haverá lugar a período antes da ordem do dia, não superior a 30 minutos.

ARTIGO 23.º- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1 – Em cada sessão ordinária haverá um período para intervenção do público que não excederá os 30 minutos, durante o qual serão pedidos e prestados esclarecimentos, no âmbito das competências legais e regimentais da Assembleia Municipal;

2 – O período destinado à intervenção do público ocorrerá logo após o período de antes da ordem do dia e imediatamente a anteceder o período da ordem do dia;

3 – Os interessados em intervir deverão inscrever-se junto da Mesa, até ao final do período de antes da ordem do dia, identificando-se e informando qual o objecto genérico da sua intervenção;

4 – Quando a intervenção tiver como origem um grupo de cidadãos, estes deverão designar o seu representante, que terá direito a 6 minutos para intervir;

5 – Havendo um número elevado de cidadãos interessados em participar, a mesa deverá gerir os respectivos tempos de intervenção, sendo o limite máximo de cada uma de 3 minutos.

6 – Nas sessões extraordinárias haverá um período de 15 minutos para a intervenção do público.

7 – Nas reuniões de continuidade de sessão não há lugar a intervenção do público

ARTIGO 24º. – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, ao debate da matéria constante da convocatória.

2 – A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.

3 – A prioridade poderá ser concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa e a Comissão Permanente.

4 – A sequência dos pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constantes, mediante proposta fundamentada de qualquer Membro e por deliberação da Assembleia tomada pela maioria dos Membros presentes.

ARTIGO 25º. – USO DA PALAVRA

1 – A palavra será concedida aos Membros da Assembleia, os quais, no uso dela, deverão respeitar a Lei e o Regimento.

2 – A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar, para intervir nas discussões, sem direito a voto.

ARTIGO 26º.

TEMPOS DE INTERVENÇÃO NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – No período de antes da ordem de trabalhos, quando for de sessenta minutos, deverá harmonizar-se com a base indicativa seguinte:

Câmara Municipal - 12 minutos
Partido Socialista – 25 minutos
Partido Social Democrata - 13 minutos
Coligação Democrática Unitária – 5 minutos
CDS – Partido Popular – 3 minutos
Independente – 2 minutos

2 – Quando for estabelecida duração diferente do período antes da ordem dos trabalhos, a distribuição dos tempos é definida tomando como referência a base constante do n.º 1, com a salvaguarda de um tempo mínimo 3 minutos por representante de membro único de um partido e 2 por membro independente;

3 - O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos, defesas da honra e respectivas explicações, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo nunca superior a 2 minutos.

4 – O tempo atribuído no número anterior não será descontado no quadro de distribuição dos tempos.

ARTIGO 27.º **INTERVENÇÕES NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1 – Na distribuição dos tempos do período da ordem dos trabalhos deverão ser observados, sempre que possível, os pontos 1 e 2 do artigo anterior;

2 – Cabe à Comissão Permanente a definição da grelha dos tempos nos vários pontos da ordem de trabalhos.

3 – O quadro de distribuição dos tempos, será remetido em anexo à convocatória.

4 – Sempre que na ordem de trabalhos se encontrem agendados pontos que respeitam às competências constantes das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do art.º 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a Mesa, no decurso dos trabalhos, pode, fundamentadamente, atribuir à Câmara Municipal, através do seu representante, um acréscimo de tempo até ao limite de metade do que tenha sido definido pela Comissão Permanente.

5 – A Câmara Municipal, através do seu representante, tem o tempo definido de acordo com o art.º 26.º.

6 – Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, só as podendo reassumir no termo da votação da matéria que deu origem à intervenção.

7 – As inscrições são ordenadas pela mesa, de forma a não usarem da palavra seguidamente, dois ou mais Membros da mesma lista ou Grupo Municipal, salvo nos casos em que não haja inscrições de elementos de outros grupos ou listas.

8 – Não há cedência de tempos entre os Grupos Municipais ou entre os Membros da Assembleia Municipal considerados individualmente.

ARTIGO 28º. – REQUERIMENTOS

1 – São considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de admissão, apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 – As perguntas dirigidas à mesa não carecem de justificação.

ARTIGO 29º. – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 – O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo deduzidos pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto ou individualmente, conforme decida o orador inquirido.

ARTIGO 30º. – DECLARAÇÕES DE VOTO

1 – Cada Grupo Municipal tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a 3 minutos.

2 – Qualquer Membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito, que deverão ser enviadas para a mesa até ao final da respectiva reunião.

3 – Os Presidentes de Juntas de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, relativamente aos assuntos que especificamente se refiram às freguesias que representam, por um período não superior a 3 minutos.

ARTIGO 31º. – ACTAS

1 – Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas e, ainda, o facto de a acta anterior ter sido lida e aprovada.

2 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

3 – A Mesa providenciará no sentido de que sejam fornecidas cópias das actas a todos os Membros da Assembleia Municipal no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da última reunião de cada sessão.

4 – No início de cada sessão será discutida e votada a acta ou o texto das deliberações da sessão anterior, que não tenham sido aprovadas em minuta.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 31º. – INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, nos termos da Lei, sem prejuízo de recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 32º. – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 33º. – ENTRADA EM VIGOR

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal.

2 – O Regimento será tornado público nos Paços do Concelho e nos locais onde habitualmente reuna a Assembleia Municipal.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O PRESIDENTE

O 1º. SECRETÁRIO

O 2º. SECRETÁRIO

Aprovado em reunião extraordinária realizada em 26 de Novembro de 2009

Mapa de distribuição dos tempos de acordo com os artigos 26.º e 27.º

	N.º de Membros	PAOD	Níveis dos Assuntos		
			60 m		
Câmara Municipal		12	12		
Partido Socialista	32	25	25		
Partido Social Democrata	10	13	13		
Coligação Democrática Unitária	3	5	5		
CDS-Partido Popular	1	3	3		
Independente	1	2	2		
Totais	47	60 minutos	60 minutos		